



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador Geral**



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (MENSAGEM) Nº 037, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2018.

SECRETARIA DA MESA

O presente expediente foi apresentado em plenário.

EM 11/12/2018

na 03ª reunião da 2ª Sessão
LE 65. 1ª 14ª LE 64

Ver. Secretário

Processo nº
Nº 20994 / 527 / 2018

Senhor Presidente,

Tenho a honra de me dirigir à presença de Vossa Excelência para encaminhar a esse Egrégio Poder Legislativo, para apreciação e voto, o incluso projeto de lei, que **"Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal do Município de Sapucaia do Sul, e dá outras providências."**

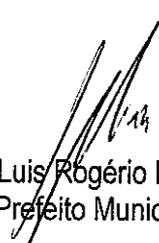
O projeto visa implementar o Programa Municipal de Educação Fiscal em nosso Município, atendendo recomendação do Estado do Rio Grande do Sul e a tendência verificada nos Municípios que já implementaram o projeto em nosso Estado e em outras unidades da Federação.

Também, necessária é a capacitação de servidores educacionais para reprodução de temas relacionados aos tributos na rede municipal de ensino. Discussão importante para a construção da cidadania tributária em diferentes níveis etários, além de propiciar ao município a pontuação junto ao Fisco Estadual no índice de participação dos Municípios.

Essas são, pois, as razões que justificam a presente proposição.

No aguardo da manifestação dessa Colenda Casa Legislativa, colhemos o ensejo para renovar nossos protestos de apreço e distinta consideração.

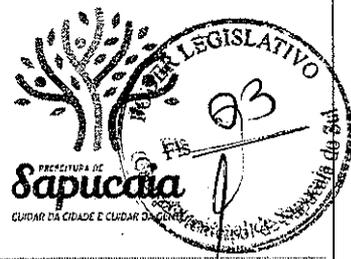
Atenciosamente,


Luis Rogério Link
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
DD. Nelson Brambila
Presidente da Câmara Municipal
Sapucaia do Sul – RS
Nesta.



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador Geral**



Proj. Lei Legis. Nº

Nº 102 / 2018

PROJETO DE LEI Nº (...)/2018

Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal do Município de Sapucaia do Sul, e dá outras providências.

LUIS ROGÉRIO LINK, Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no artigo 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte,

LEI:

Art.1º. Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, em consonância com as diretrizes do Programa de Integração Tributária – PIT, a ser efetivado no âmbito do Município de Sapucaia do Sul, com o objetivo de promover e institucionalizar a Educação Fiscal como instrumento para a conquista da cidadania, sensibilizar o cidadão para a função socioeconômica do tributo, levar conhecimento ao cidadão sobre administração pública e criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o cidadão.

Art.2º. Considera-se educação fiscal, para fins desta Lei, o conjunto de ações mediante as quais o indivíduo e a coletividade constroem valores, conhecimentos e atitudes, voltados ao planejamento, à gestão e ao controle dos recursos públicos, de forma responsável, com base no exercício da cidadania e da corresponsabilidade, visando o bem comum, a melhoria da qualidade de vida e a sustentabilidade social.

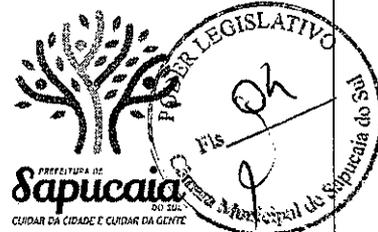
Art.3º Dos objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF:

- I – promover e institucionalizar a Educação Fiscal para o pleno exercício da cidadania;
- II – conscientizar os cidadãos quanto à função socioeconômica dos tributos;
- III – levar conhecimentos à população em geral sobre administração pública, arrecadação e controle de gastos públicos;
- IV – criar na sociedade um comportamento de acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos pelo Poder Público;
- V – promover ações integradas de combate à sonegação fiscal;
- VI – criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o cidadão;
- VII – promover a conscientização fiscal de todos os segmentos da sociedade, despertando os cidadãos para o exercício da cidadania;
- VIII – contribuir permanentemente para a formação do indivíduo, visando ao desenvolvimento da conscientização sobre seus direitos e deveres no tocante ao valor social e ao controle social do Estado democrático;
- IX – aumentar a eficiência e transparência das receitas e despesas públicas;
- X – propiciar e auxiliar as entidades educacionais e de assistência social do Município a participar de programas idênticos a nível estadual e nacional;
- XI – valorização do comércio, indústria, prestação de serviços e a produção primária do Município.

Art.4º. O Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF será desenvolvido:



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador Geral**



I – pela Secretaria Municipal da Fazenda:

- a) na articulação geral do programa;
- b) na estruturação, regulamentação e custeio;
- c) na orientação técnica relacionada a tributos, competências de arrecadar, despesas públicas, levantamento e controles estatísticos;
- d) no desenvolvimento da população em geral;
- e) na mobilização dos servidores públicos municipais;
- f) no envolvimento dos Conselhos Municipais constituídos.

II – pela Secretaria Municipal de Educação junto aos corpos docentes e discentes da rede de ensino Público Municipal.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação deverá providenciar que as Escolas da Rede Municipal implantem nos seus planos de estudos as temáticas vinculadas à Educação Fiscal com o acompanhamento do Grupo Municipal de Educação Fiscal – GMEF, além de manter registros de todas as atividades desenvolvidas.

§ 2º A atuação das Secretarias Municipais relacionadas neste artigo, serão em ações conjuntas, com participação complementar dos demais órgãos da estrutura administrativa do Município.

Art.5º. Compete à Secretaria da Fazenda:

- I - sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do Programa de Educação Fiscal - PEF;
- II - institucionalizar e coordenar o Grupo Municipal de Educação Fiscal – GMEF;
- III - baixar os atos necessários e garantir os recursos, no âmbito de sua atuação, destinados à implementação do PEF;
- IV - subsidiar tecnicamente, quando solicitado, os grupos Grupo de Educação Fiscal - GEF, Grupo Estadual de Educação Fiscal - GEFE e Grupo de Ensino Fundamental Fiscal - GEFF na elaboração de material didático;
- V - disponibilizar técnicos para a realização de cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias à implementação do PEF;
- VI - incluir a Educação Fiscal nos programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;
- VII - realizar a divulgação do PEF;
- VIII - realizar parcerias de interesse do Programa.

Art.6º. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I - subsidiar pedagogicamente, quando solicitado, os grupos GEF, GEFE e GEFF na elaboração de material didático;
- II - sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do PEF;
- III - baixar os atos necessários e garantir os recursos, no âmbito de sua atuação, destinados à implementação do PEF;
- IV - disponibilizar técnicos para a realização de cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias à implementação do PEF;
- V - incluir a Educação Fiscal nos seus programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;
- VI - realizar a divulgação do PEF;
- VII - realizar parcerias de interesse do Programa;
- VIII - fornecer dados referentes ao censo escolar, solicitados pela coordenação do PEF.

Art.7º. As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF poderão ser implantadas por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica ou financeira em parceria com:



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador Geral**



- I – a União e o Estado;
- II – organizações públicas;
- III – entidades e instituições privadas.

Art.8º. A implementação do PMEF será de responsabilidade do Grupo Municipal de Trabalho de Educação Fiscal – GMEF.

Art.9º. Fica criado o Grupo de Educação Fiscal – GMEF, composto por dois representantes em caráter efetivo e permanente, de cada um dos seguintes órgãos:

- I – Secretaria Municipal da Fazenda;
- II – Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. Os membros que comporão o GMEF serão indicados pelo respectivo Secretário do órgão a que representam, ficando a cargo da Secretaria Municipal da Fazenda a coordenação do projeto.

Art.10. Compete ao Grupo de Educação Fiscal – GMEF:

- I – planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias à implantação do Programa no Município;
- II – elaborar e desenvolver os projetos municipais;
- III – buscar fontes de recursos para implantar e executar o programa no Município;
- IV – buscar apoio de outras Secretarias Municipais e de outras organizações visando a ampliação do tema;
- V – implantar ações decorrentes de suas decisões;
- VI – manter projetos de integração municipal entre os participantes do Programa;
- VII – estimular a implantação do programa no âmbito do Município, subsidiado tecnicamente pelo Programa Estadual de Educação Fiscal;
- VIII – elaborar e produzir material de divulgação e orientação;
- IX – documentar, organizar e manter a memória do Programa no município, no âmbito de sua atuação;

Art.11. As ações e atividades no âmbito do ensino serão normatizadas pela Secretaria de Educação, no que for necessário.

Art.12. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar serviços ou adquirir materiais, inclusive de divulgação, para o programa, com recursos próprios e/ou participação de terceiros, entre as despesas relacionadas ao objeto de que trata esta Lei.

Art. 13. O Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF será implantado com recursos do orçamento vigente.

Art.14. As ações previstas nesta Lei serão regulamentadas, no que for necessário, por decreto municipal.

Art.15. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.